

**TERMO DE REFERÊNCIA  
23/2026/COORDTR**

SGD: 2026/20329/014954

**1. DEMANDANTE:**

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS  
Unidade: Diretoria de Pesquisa Agropecuária  
Responsável: Marjory Carvalho Mourão Trajano  
Telefone: (63) 3901-4300  
E-mail: pesquisa.agropecuaria@unitins.br

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS (CLASSE I)**, visando a limpeza do ambiente, em decorrência de vazamento ocorrido no depósito de reagentes da Universidade Estadual do Tocantins -UNITINS, localizado no Complexo de Ciências Agrárias (CCA), conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, obedecendo à legislação aplicada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações afins.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE**

- 3.1 A contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, coleta, descarte, descontaminação e higienização de resíduos químicos perigosos (Classe I) justifica-se pelas atuais condições do depósito de reagentes da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Durante o recebimento de materiais químicos de diferentes naturezas, houve a ruptura de caixas com estruturas comprometidas, ocasionando a quebra de frascos contendo substâncias altamente perigosas, como o ácido sulfúrico (98%), reconhecidamente tóxico e corrosivo.
- 3.2 A permanência desses resíduos em condições inadequadas representa risco iminente à saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade acadêmica, podendo provocar vazamentos, reações químicas indesejadas, intoxicações, queimaduras e outros acidentes. Além disso, o ácido sulfúrico possui elevado grau de reatividade, exigindo procedimento técnico especializado para limpeza e descontaminação do ambiente afetado.
- 3.3 Considerando que a Universidade não dispõe de equipe técnica especializada para execução desse tipo de intervenção, a contratação torna-se necessária para assegurar a limpeza e descontaminação, restaurando as condições mínimas de segurança do local afetado.
- 3.4 Dessa forma, a demanda está respaldada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pela Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do gerenciamento de resíduos químicos, pela ABNT NBR 10.004, que classifica os resíduos quanto à



periculosidade, e pelas normas da ANVISA relativas ao armazenamento, manuseio e descarte de substâncias químicas perigosas.

**3.5** Trata-se, portanto, de medida imprescindível sob os aspectos técnico-operacional, ambiental, preventivo e legal, voltada à preservação da integridade do patrimônio institucional, da segurança das pessoas e da continuidade das atividades acadêmicas da UNITINS.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**4.1** A forma de prestação mínima do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela e cláusulas seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS (CLASSE I), incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPIs, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.	Serv	1	R\$ 38.015,03	R\$ 38.015,03

**4.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A contratação objeto deste Termo de Referência, será processada por Dispensa de Licitação, com vistas ao atendimento da necessidade administrativa apresentada.

**6.2** A contratação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** A contratação pretendida caracteriza-se como serviço comum, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme artigo 6º, XIII, da lei 14.133/21.

#### **8. DA VISTORIA DO LOCAL**

**8.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do depósito do Complexo de Ciências Agrárias-



CCA da UNITINS, **no endereço Rodovia TO-050, km 23, estrada vicinal km 08, zona rural, Palmas/TO**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.

- 8.2** A vistoria é facultada, porém é altamente recomendável que a empresa exerça esse direito, tendo em vista a necessidade de se inteirar das reais condições dos serviços pretendidos, para formulação dos preços a serem propostos.
- 8.3** A Empresa que optar por não fazer a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante responsável da empresa declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não fará questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.
- 8.4** Caso, a empresa opte pela vistoria, o agendamento deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones: (63) 3901-4300/ 99206-4125, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante.
- 8.5** Para a vistoria, a empresa ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.6** A não realização da vistoria, por ser facultada, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.7** A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Das condições e critérios de recebimento e aceitação dos serviços**

- 9.1** A execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 9.2** **Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, considerando a natureza da demanda e a necessidade de mitigação dos riscos decorrentes do vazamento de resíduos químicos perigosos.
- 9.3** O não cumprimento injustificado do prazo estabelecido implicará em inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a contratada às penalidades administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.4** A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com as especificações e condições contratadas, bem como aqueles que não estejam dentro dos padrões exigidos.
- 9.5** A finalização do serviço deverá estar acompanhada de Nota Fiscal, apresentada ao Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela Contratante para tal fim, o qual deverá emitir:



- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do cumprimento do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição** para caso de verificação em hipótese de não atendimento às exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos;
- 9.6** No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, transporte, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.
- 9.7** Recebida a comunicação de finalização dos serviços, será emitido Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo, juntamente com os documentos e registros que se fizerem necessários.
- 9.8** A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução e entrega dos serviços, em poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a finalização dos serviços.
- 9.9** Considerar-se-á concluído o serviço após a realização integral das atividades de limpeza, coleta, descontaminação, higienização, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos perigosos.
- 9.10** A Contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo:
- descrição detalhada das atividades executadas;
  - métodos, técnicas e produtos utilizados;
  - identificação dos resíduos coletados;
  - comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação de documentação emitida por unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
  - apresentação, quando aplicável, de documentos ambientais relacionados ao transporte e à destinação final dos resíduos, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e outros comprovantes exigidos pela legislação vigente.
- 9.11** O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação técnica in loco pela fiscalização da UNITINS, que deverá atestar:
- a ausência de contaminantes no ambiente;
  - as condições seguras de utilização do espaço;
  - a conformidade da execução com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.



**9.12** Constatadas irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços deverão ser prestados no **depósito do Complexo de Ciências Agrárias – CCA da UNITINS, localizado na Rodovia TO-050, km 23**, estrada vicinal km 08, zona rural, Palmas/TO, **em data e horário previamente agendados com a Diretoria de Pesquisa Agropecuária.**

**10.2** Antes da realização dos serviços, a Contratada deverá entrar em contato com a Diretoria de Pesquisa Agropecuária, para agendamento da execução, por meio do telefone (63) 3901-4300/9206-4125.

## **11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações mínimas solicitadas no Termo de Referência.

**11.2** A Universidade optou pelo não sigilo orçamentário dos valores estimados.

**11.3** **A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo conformidade com as normas ambientais, de segurança e de qualidade vigentes para o manuseio de substâncias perigosas:**

**11.3.1** Apresentar licenças e autorizações válidas emitidas pelos órgãos ambientais competentes e comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências legais para prestação de serviços ambientais;

**11.3.2** Apresentar comprovação de experiência técnica na execução de serviços de limpeza e coleta de resíduos em ambientes com substâncias químicas perigosas, compatíveis com o objeto da contratação.

**11.3.3** Dispor de equipe técnica qualificada e capacitada, composta por profissionais treinados em segurança química, uso de EPIs, técnicas de contenção e descarte de resíduos perigosos;

**11.3.4** Dispor de equipamentos compatíveis com o tipo de resíduo a ser manipulado, além de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança dos trabalhadores e do ambiente;

**11.3.5** Garantir a limpeza e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

**11.3.6** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como diretrizes de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela legislação brasileira.

**11.4** **A prestação dos serviços deverão envolver as seguintes atividades:**

**11.4.1** Inspeção preliminar do local para identificação dos tipos de resíduos, volumes, condições de armazenamento, riscos associados e definição das estratégias operacionais adequadas;



- 11.4.2** Remoção controlada dos resíduos e materiais contaminados, com classificação e segregação conforme suas características físico-químicas e nível de periculosidade, de acordo com a NBR 10.004;
- 11.4.3** Embalagem dos resíduos em recipientes apropriados, homologados para o transporte de substâncias perigosas, com identificação clara e rastreável por meio de etiquetas padronizadas e fichas de emergência;
- 11.4.4** Limpeza do depósito de reagentes químicos, conforme as normas técnicas, incluindo a descontaminação das superfícies e acondicionamento correto dos materiais armazenados;
- 11.4.5** Utilização de veículos licenciados e autorizados para o transporte de resíduos perigosos, conforme exigências da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e das normas ambientais aplicáveis;
- 11.4.6** Encaminhamento dos resíduos a unidades licenciadas para tratamento, coprocessamento ou incineração, conforme a natureza de cada material;
- 11.5** A contratada responsabilizar-se-á pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem, frete, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços propostos.
- 11.6** **Critérios de Sustentabilidade:**
- 11.6.1** Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 11.6.2** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos.
- 11.7** **Subcontratação**
- 11.7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.8** **Garantia da Contratação**
- 11.8.1** Não haverá exigências de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atestado das notas fiscais/fatura, pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos itens em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante.

**12.2** A empresa Contratada NÃO PODERÁ apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do registrado no certame licitatório ou contrato.

**12.3** A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho, no instrumento de contratação ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à empresa Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**12.5** Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos, ficará exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade a UNITINS.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.2** Designar fiscal para acompanhar, prestar informações e fiscalizar a execução contratual e para atestar o serviço proposto, conforme definido neste Termo de Referência.

**13.3** Aplicar possíveis penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.

**13.4** Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

**13.5** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

**13.6** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor de cada solicitação, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**13.7** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.



- 14.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 14.5** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas.
- 14.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.8** Entregar os serviços contratados acompanhados de Nota Fiscal discriminando os serviços executados, de acordo com as especificações deste Termo.
- 14.9** A empresa Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 14.10** Refazer qualquer serviço que não esteja aprovado pela Diretoria de Pesquisa Agropecuária da UNITINS ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo.
- 14.11** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à UNITINS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 14.12** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem, frete, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 14.13** A empresa Contratada, quando convocada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 14.14** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 14.15** Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações fiscais e trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNITINS.
- 14.16** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da UNITINS.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 15.1.1** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 15.1.4** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 15.2.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 15.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 15.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 15.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 15.6** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/21).
- 16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 16.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6** Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo e do instrumento contratual, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão da contratação.
- 16.7** Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Gestor do Contrato

- 16.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 16.9** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.10** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.11** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.14** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### Preposto

- 16.15** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representa-ló na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.16** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 16.17** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 16.18** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

TERMO DE REFERÊNCIA



- 16.19** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 16.20** Identificado qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.21** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 16.22** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.23** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências administrativas cabíveis.
- 16.24** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.
- Fiscalização Administrativa**
- 16.25** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.26** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

- 17.1** Após a conclusão do procedimento de contratação direta e seleção da proposta mais vantajosa, a formalização ocorrerá por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2** A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser encerrada antes do prazo em caso de execução integral do objeto.
- 17.3** A presente contratação possui natureza não continuada, tratando-se de demanda específica, pontual e não recorrente, decorrente de evento superveniente relacionado ao vazamento de substâncias químicas no depósito de reagentes da UNITINS.



## 18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1** O custo total estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R\$ 38.015,03 (trinta e oito mil e quinze reais e três centavos).

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por recursos próprios e/ou recursos do Tesouro Estadual.

## 20. CONDIÇÕES GERAIS

**20.1** Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Diretoria de Pesquisa Agropecuária da UNITINS, pelos telefones (63) 3901-4300 ou pelo e-mail “[pesquisa.agropecuaria@unitins.br](mailto:pesquisa.agropecuaria@unitins.br)”.

Palmas, Estado do Tocantins, 21 de maio de 2026.

*Assinatura Eletrônica*

**NEUTIANA RIBEIRO COSTA PEREIRA BATISTA**

Coordenadora de Elaboração de Termo de Referência

*Assinatura Eletrônica*

**MARJORY CARVALHO MOURÃO TRAJANO**

Diretora de Pesquisa Agropecuária

*Assinatura Eletrônica*

**ANA FLÁVIA GOUVEIA DE FARIA**

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Aprovo o presente Termo de Referência,**

*Assinatura Eletrônica*

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**

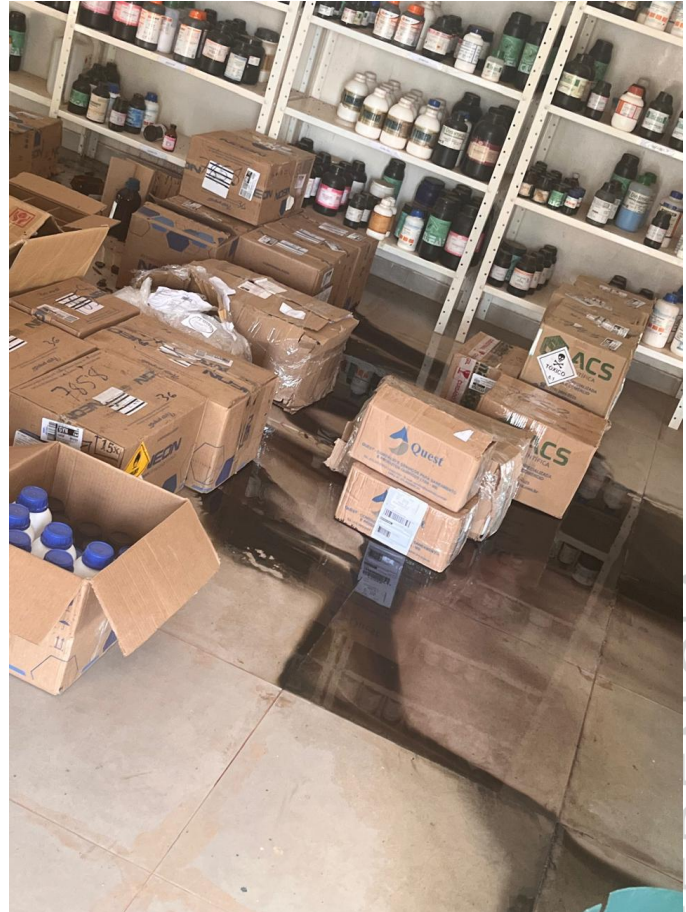
Reitor da UNITINS

TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO I – DEPÓSITO DE REAGENTES

**Figura 1.** Condição do depósito de reagentes após o rompimento dos frascos de ácido



a. Caixa de ácido armazenada de forma invertida.

b. Caixa de ácidos rompida.

